



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA**

**PROPOSTA N.º 38/2012**

**Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares  
Critérios de atribuição**

**Pelouros: Habitação e Desenvolvimento Social, Descentralização**

**Serviços e Empresas: DMHDS, GEBALIS e UCT**

Considerandos:

1. Através da Proposta n.º 620/2011 a C.M.L. aprovou submeter à Assembleia Municipal as regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES).
2. Nos termos desta proposta, o FES tem duas componentes: uma componente de apoio às IPSS e equiparadas, cujas regras de funcionamento já estão definidas, e uma componente de apoio financeiro excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, através da Juntas de Freguesia, cujos critérios de atribuição devem ser definidos por proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia.
3. A proposta 620/2011 refere ainda que os montantes a atribuir às Juntas de Freguesia ao abrigo do FES de Lisboa serão integrados nos Protocolos de Delegação de Competências da CML de 2012, o que será feito através de anexo próprio, intitulado Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares.
4. A proposta n.º 620/2011 encontra-se pendente de apreciação pela Assembleia Municipal, tendo sido solicitado pela Comissão Permanente de Administração, Finanças, Património, Desenvolvimento Económico e Turismo que fossem clarificados, com a maior brevidade possível os critérios da componente relativa aos agregados familiares.
5. A presente proposta define os critérios de atribuição da prestação de apoio financeiro excepcional e temporário, através das Juntas de Freguesia e por via de Protocolos de Delegação de Competências, a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, ao abrigo do artigo 11º das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa, aprovadas pela Proposta n.º 620/2011/CML. Foi tida em conta a necessidade de simplificação dos processos decisórios, com vista a permitir uma resposta rápida às situações de emergência, ficando no entanto salvaguardado, em ordem a evitar a sobreposição de apoios, o cruzamento de dados com outras entidades públicas, sem prejuízo do disposto na lei quanto à protecção dos dados pessoais.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

**Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 13º e da alínea f) do artigo 14º da lei 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com o nº 1 do artigo 66º e com o nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho, proponho que a Câmara delibere aprovar, ouvidas as Juntas de Freguesia, os critérios de atribuição do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares que se anexam e fazem parte integrante desta proposta, a fim de os mesmos serem submetidos à aprovação da Assembleia Municipal, passando a integrar o Protocolo de Delegação de Competências da CML para a Juntas de Freguesia, através de anexo próprio, intitulado Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares.**

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Helena Roseta

**Documentação de consulta:**

- Guia Prático do Subsídio de Carácter Eventual – Instituto da Segurança Social, IP, Março de 2011



DACM  
Prop. n.º 38 / 2012  
Fls. \_\_\_\_\_

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

**FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA – AGREGADOS FAMILIARES**

**CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

**1. Âmbito**

1. Os presentes critérios aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, ao abrigo do artigo 11º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa, aprovadas pela Proposta n.º 620/2011/CML, através das Juntas de Freguesia e no quadro dos Protocolos de Delegação de Competências.

**2. Natureza e limites do apoio**

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite o valor de 1.000 € (mil euros) por agregado familiar em cada ano.

**3. Fundo Permanente**

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso, será constituído um Fundo Permanente, no montante inicial de 4.000€, a atribuir a cada Junta de Freguesia, no quadro do Protocolo de Delegação de Competências, que deverá ser transferido após a assinatura do Protocolo.

2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nos presentes “Critérios de atribuição”, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.

3. Esgotada a verba inicial, deverão as Juntas de Freguesia, perante novas situações de emergência habitacional grave, providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

solicitar à CML um reforço do Fundo Permanente, até ao montante máximo de 1.000€ por agregado familiar a apoiar.

4. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim, poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.

5. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, haverá lugar a devolução à CML até 31 de Janeiro do exercício orçamental seguinte.

6. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa – Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

#### **4. Condições de acesso**

1. Têm direito a aceder ao apoio extraordinário referido no artigo anterior os cidadãos que reúnam as seguintes condições:

- a) Careçam de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, acção de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento colectivo;
- b) Estejam em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
- c) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;
- d) Não sejam titulares de uma habitação municipal, nem os próprios, nem o respectivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto;
- e) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Policia Municipal;
- f) Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos do número seguinte, igual ou inferior a 300€.
- g) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

2. Agregados com rendimento per capita inferior a 190€ mensal deverão ser encaminhadas para o subsídio de carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

3. O rendimento *per capita* mensal é calculado nos termos do disposto no Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal (publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 814, de 24 de Setembro de 2009, e acessível em [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt)) e com base nos conceitos nele usados, que são os seguintes:

3.1 O rendimento *per capita* resulta da divisão do Rendimento Mensal Corrigido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

2.2 O Rendimento Mensal Corrigido, nos termos alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, é o rendimento mensal bruto do agregado familiar, deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente.

### **5. Precedências na atribuição**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

### **6. Instrução e apreciação dos pedidos**

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares é apresentado, em formulário próprio, na Junta de Freguesia da área de residência, acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo I.
2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e por uma única vez em cada ano civil para cada agregado familiar.
3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta ao Núcleo Executivo da Rede Social da respectiva área, a fim de ser analisada a situação efectiva de cada agregado e verificada a não existência de outros apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.
5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio da Direcção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.
6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta os presentes critérios de atribuição.
7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência habitacional a que se pretende acudir.

#### **7. Protecção de dados pessoais**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Componente Famílias, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.
2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

#### **8. Responsabilidade dos requerentes**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

#### **9. Encaminhamento**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

1. Sem prejuízo do nº 2 do ponto 4, deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.
2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.
3. A candidatura ao RRAHM não é prejudicada pelo acesso ao FES Lisboa - Agregados Familiares, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

### **10. Prestação de contas e avaliação**

1. Da utilização das verbas do Fundo Permanente pelas Juntas de Freguesia serão prestadas contas anualmente, através do preenchimento de formulário próprio, que indicará quantos casos de emergência habitacional foram apresentados, quantos foram efectivamente socorridos e quais os montantes atribuídos.
2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

### **10. Omissões**

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

### **ANEXO I**

#### **(Documentos comprovativos a que se refere o ponto 6, nº 1 )**

- a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais; Passaporte/Bilhete de Identidade, Autorização de residência em território Português e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

f) Documentos comprovativos do rendimento de trabalho (para trabalhadores dependentes - Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes - cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);

g) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

i) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio.



DACM  
Prop. n.º 38 / 2012  
Fls. \_\_\_\_\_

# GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO DE CARÁCTER EVENTUAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Guia Prático N40 – Subsídio de Carácter Eventual  
(N40 – V4.01)

### PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

### AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

### PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

### CONTACTOS



Telefone: 808 266 266 (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: (+351) 272 345 313

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Directa.

### DATA DE PUBLICAÇÃO

Março de 2011

**ÍNDICE**

A – O que é? .....	4
B – Quem tem direito? .....	4
C – Condições de atribuição .....	5
D – Como posso pedir? .....	5
D1 – Como posso receber? Quanto recebo? .....	6
E – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? .....	6
F – Legislação Aplicável .....	6

## **A – O que é?**

As prestações pecuniárias (dinheiro) de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da acção social, de acordo com os objectivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de protecção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de acção social.

A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um acto técnico, em que, no contexto de um atendimento o técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/ família.

### **As prestações pecuniárias de carácter eventual destinam-se a:**

- Colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada;
- Contribuir para a realização de despesas inadiáveis, como por exemplo despesas no âmbito da saúde;
- Contribuir para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, selectividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros).

Estas prestações constituem um instrumento da intervenção da acção social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socio-económica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a actividade de instituições não públicas, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Assim, mesmo que um agregado familiar em situação de vulnerabilidade não preencha as condições de atribuição uma prestação pecuniária no âmbito da acção social, deverá sempre dirigir-se ao serviço de atendimento e acompanhamento social, do Serviços Locais de Acção Social da sua área de residência, para que, em entrevista com o técnico de serviço social possam ser viabilizadas alternativas de apoio à família recorrendo aos recursos existentes na comunidade.

## **B – Quem tem direito?**

Desde que comprovada a situação de carência económica, as prestações podem ser

Atribuídas a:

- Indivíduos;
- Famílias.

### ***Considera-se situação de carência económica:***

A situação de risco de exclusão social em que o indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e que auferem um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social (€ 189,52), actualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

**A carência económica pode ser:**

- Momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros);
- Persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional).

**C – Condições de atribuição**

A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e ou da família, da responsabilidade do técnico da segurança social que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições:

- A inexistência ou insuficiência de outros meios e /ou recursos do sistema de segurança social adequados à situação diagnosticada;
- A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar);
- A prova da residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Acção Social;
- A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever o plano de inserção.

**Exceção:**

*Em situação de emergência pode haver lugar à dispensa do plano de inserção, prova de identificação e de residência do indivíduo e/ou família.*

**D – Como posso pedir?**

Para ter acesso a uma prestação pecuniária de carácter eventual, deverá ser contactado o Serviço Local de Acção Social da área de residência do indivíduo/família e marcado um atendimento com o técnico de serviço social.

Salienta-se que dependendo da gravidade da situação poderá o indivíduo/família ser atendido de imediato por um técnico destacado no atendimento permanente, disponível em alguns CDist, nomeadamente em Lisboa.

A partir do momento em que o indivíduo/família é atendido pelo técnico de serviço social, é desencadeado o processo de atribuição destas prestações, caso tal se justifique, de acordo com a fundamentação do diagnóstico e verificação das condições de atribuição.

Caso, a residência do indivíduo/família pertença ao concelho de Lisboa deverão ser contactados os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, uma vez que, é a entidade com competências no âmbito da acção social para a cidade de Lisboa.

## **D1 – Como posso receber? Quanto recebo?**

Após o primeiro atendimento, o técnico responsável pelo processo irá informar o indivíduo/família sobre a decisão relativamente à atribuição da prestação pecuniária, seu montante e **quando receberá na morada de residência a carta cheque, ou outra forma especial de pagamento**, caso se justifique.

Importa, referir que as prestações pecuniárias podem ser atribuídas, através:

- Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;
- Prestações mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo ou família assim o justifique.

A atribuição destas prestações pode ser prorrogada, por igual período, sempre que se justifique, na sequência da avaliação da situação do indivíduo e da família.

## **E – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?**

A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter depende da verificação de uma situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e ou da família.

Esta verificação constitui um acto técnico da responsabilidade do técnico de serviço social, que realiza o atendimento e através do cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar confirma a situação de carência económica.

O subsídio de carácter eventual poderá ser acumulado com outro apoio que o agregado familiar receba. Contudo, esse apoio é considerado como rendimento no cálculo realizado pelo técnico. Apenas não são considerados nesse cálculo outros apoios de atribuição única.

## **F – Legislação Aplicável**

### **Lei n.º 4/2007, de 16 Janeiro**

Approva as bases gerais do sistema da Segurança Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

DACM  
Prop. n.º 38/2012  
Fls. \_\_\_\_\_

## PROPOSTA N.º 620/2011

### FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA

**Pelouro:** Desenvolvimento Social

**Serviços:** Departamento de Desenvolvimento Social

Considerando que:

1. Por iniciativa do PSD na Assembleia Municipal e tendo em conta o quadro de crise económica e social em Portugal, foi criado no âmbito do Plano de Actividades e Orçamento Municipal um Fundo de Emergência Social (FES) de Lisboa, com uma dotação de 1 milhão e 500 mil euros em 2011.
2. A CML, através do seu pelouro do Desenvolvimento Social, ficou com a incumbência de definir as regras de funcionamento deste Fundo. Na pesquisa de fontes normativas que ajudassem a CML a definir regras simples mas equitativas para a regulação do FES de Lisboa, tivemos acesso, através do Presidente do ISS, IP - Instituto de Segurança Social, em Junho de 2011, ao Despacho Normativo 22/2008 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, de 1 de Abril de 2008, que regula a aplicação das verbas do Fundo de Socorro Social (FSS).
3. O âmbito de aplicação do FSS, nos termos do artigo 1º do Despacho Normativo acima referido, é o da prestação de apoio à acção das instituições particulares de solidariedade social e às instituições que lhe são legalmente equiparadas, adiante designadas IPSS, quando as mesmas prossigam fins de acção social e de combate à exclusão social.
4. A tipologia do apoio concedido pelo FSS é, de modo resumido, a seguinte: obras urgentes e aquisição de equipamento inadiável; estabilização financeira das instituições; desenvolvimento de actividades de acção social, designadamente quando exijam uma intervenção articulada entre entidades públicas e autarquias para a concretização de políticas de inclusão social.
5. Foi entretanto anunciado pelo Governo um Programa de Emergência Social de carácter nacional, que inclui entre um amplo conjunto de medidas a "revisão da legislação referente ao Fundo de Socorro Social para que este passe a actuar como



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

um verdadeiro Fundo de Emergência Social e assim se possa garantir a adequação das respostas às necessidades do momento”.

6. O Fundo de Emergência Social de Lisboa não deverá sobrepor-se às finalidades do FSS mas sim complementá-las e desenvolver novas vertentes que se considerem prioritárias no quadro da política de desenvolvimento social da cidade.
7. Propõe-se que do âmbito do FES de Lisboa faça parte a prestação extraordinária de apoio a IPSS e entidades equiparadas que operam em Lisboa e que, por causa da crise, se vejam impossibilitadas de prosseguir a sua actividade de acção social e combate à exclusão social e que não recebam apoio de outras entidades pela mesma razão e para a mesma finalidade. O apoio extraordinário não deve confundir-se com o apoio normal que a CML atribui a IPSS e entidades equiparadas ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor. As áreas a privilegiar na atribuição deste apoio extraordinário deverão ser as que abrangem a prestação de apoio social aos estratos mais fragilizados perante a crise, nomeadamente infância, idosos, vítimas de violência doméstica e agregados familiares ou indivíduos em risco ou situação de pobreza.
8. Mas a emergência social que já se verifica na cidade de Lisboa não afecta apenas as IPSS, atingindo directamente muitos agregados familiares, nomeadamente em matéria de carência habitacional extraordinária ou temporária, a quem a CML não consegue dar resposta em tempo útil através do acesso a uma habitação municipal condigna e para os quais as respostas já disponíveis no quadro da Rede Social são insuficientes.
9. As Juntas de Freguesia de Lisboa têm sido particularmente sensíveis a estas situações de emergência habitacional, debatendo-se porém com falta de meios e de respostas adequadas.
10. As regras de funcionamento do FES de Lisboa deverão ser simples e permitir decisões rápidas, sem prejuízo da confirmação cuidadosa da emergência social que justifica a concessão de apoio, não se compadecendo com os prazos concursais em vigor para o RAAML. Por isso se propõe que a atribuição de apoio deva ser aprovada pela CML no prazo máximo de 30 dias sobre a instrução do processo, devendo esta ser simplificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

11. É fundamental que a CML articule com o Instituto de Segurança Social (ISS, IP) e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa o indispensável cruzamento de dados para não se verificarem sobreposições de apoios concedidos por qualquer uma das três entidades que compõem a Comissão Tripartida da Rede Social de Lisboa e para permitir uma mais eficaz capacidade de resposta em toda a cidade.

**Assim, ao abrigo das alíneas a), b) e c) do número 4 do artigo 64ª da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho:**

- a) que a CML aprove e delibere submeter à Assembleia Municipal as regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa que se anexam e que fazem parte integrante desta proposta.**
- b) que a CML contratualize a possibilidade de cruzamento de dados com o ISS, IP, quando se trata de instituições, e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, quando se trata de agregados familiares, a fim de, sem prejuízo da observância da lei de protecção de dados pessoais, travar eventuais sobreposições de apoios extraordinários para os mesmos fins e pelas mesmas razões.**
- c) que as normas de acesso ao FES de Lisboa, a partir de 2012, para fins de apoio extraordinário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, sejam submetidas a deliberação da Assembleia Municipal, após audição das Juntas de Freguesia e no quadro dos Protocolos de delegação de competências para 2012.**

Paços do Concelho, ...10... de Novembro de 2011

A Vereadora  
*Helena Roseta*  
Helena Roseta



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

**PROPOSTA N.º 620/2011**

**FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA**

**REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

**Capítulo I**

**Regras gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O Fundo de Emergência Social de Lisboa, criado no Orçamento e Plano de Actividades para 2011, destina-se a proporcionar:

- a) apoio financeiro de natureza excepcional a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que actuem no Concelho de Lisboa e que, por causa da crise, sofram um acréscimo de procura ou uma diminuição da sua capacidade de resposta;
- b) apoio financeiro excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave.

**Artigo 2.º**

**Tipologia de Apoio**

1. O apoio financeiro de natureza excepcional previsto na alínea a) do artigo 1º visa contribuir para manter a capacidade de resposta das IPSS e equiparadas que actuem no concelho de Lisboa e cumpram os critérios definidos no artigo 3º.
2. O apoio financeiro referido no número anterior tem como limite o valor de 10.000€ quando a entidade requerente não gerir equipamentos sociais e 100.000€ quando a entidade requerente for responsável pela gestão de equipamentos sociais cuja capacidade de resposta careça de intervenção urgente.
3. O apoio financeiro referido nos números anteriores é pago de uma só vez.
4. O apoio financeiro destinado às famílias, previsto na alínea b) do artigo 1º, é canalizado através das Juntas de Freguesia, não podendo ser acumulado com quaisquer outros



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

apoios recebidos da CML ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias.

## Capítulo II

### Apoio às IPSS e equiparadas

#### Artigo 3.º

##### Critérios de Atribuição

1. Os pedidos de apoio formulados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas que actuem no Concelho de Lisboa devem obedecer aos seguintes critérios cumulativos.
  - a) Desenvolver a sua actividade nas áreas da **Infância, Idosos, Deficiências, Violência Doméstica ou Combate à Pobreza;**
  - b) Ter sofrido, na gestão do seu orçamento anual, uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 20%, em virtude da contracção de donativos, quebra de quotização de associados ou quebra de participações dos utentes, ou um aumento excepcional de procura dos serviços que presta, igual ou superior a 20%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários, ou ambos;
  - c) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados;
  - d) Desenvolver um modelo de gestão financeira adequado e sustentável;
  - e) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas.
  
2. As IPSS e equiparadas só podem candidatar-se uma única vez ao FES de Lisboa.

#### Artigo 4.º

##### Devolução do Apoio Recebido

As Instituições apoiadas ao abrigo do Fundo de Emergência Social Municipal que venham a receber, no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário que lhes permita o desejável reequilíbrio financeiro comprometem-se a devolver à CML a verba recebida, no prazo máximo de 180 dias sobre a recepção dos apoios alheios à CML.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

**Artigo 5.º**

**Instrução dos Pedidos**

1. O pedido de apoio extraordinário referido na alínea a) do artigo 1º é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, por escrito, e remetido por correio registado, com aviso de recepção, ao Departamento de Desenvolvimento Social, sito no Campo Grande, nº 25, 7º A, 1749-099, devendo referir expressamente que se pretende o apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa.
2. A Instituição requerente deve quantificar o pedido, indicar os seus fundamentos e instruí-lo com os elementos indicados em anexo.
3. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e deve ser decidida, desde que o pedido esteja correctamente instruído, no prazo máximo de um mês.
4. O facto de a Instituição requerente ter recebido no mesmo ano apoio financeiro municipal ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa não é impeditivo de apresentar o seu pedido ao Fundo de Emergência Social de Lisboa, desde que estejam cumpridos os critérios do artigo 3º.
5. As Instituições requerentes ficam ainda obrigadas à prestação dos esclarecimentos e à entrega de outros documentos que se revelem imprescindíveis à correcta avaliação do pedido, importando a recusa daquelas, desde que devidamente notificadas, a não sequência do procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 91º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 6.º**

**Decisão de Atribuição**

Compete à Câmara Municipal decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do FES de Lisboa.

**Artigo 7.º**

**Concretização**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

O apoio do FES é atribuído mediante a celebração de Protocolo, nos termos do qual as Instituições beneficiárias se obrigam a manter a actividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respectiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.

**Artigo 8.º**

**Monitorização do Apoio**

1. As Instituições apoiadas apresentam à CML os respectivos relatórios de contas e de actividades, que devem espelhar a recepção e utilização do apoio.
2. A CML informará a Assembleia Municipal sobre os apoios atribuídos e sobre a respectiva monitorização efectuada.

**Artigo 9º**

**Publicitação Obrigatória**

1. A CML publicitará a entrada em vigor do FES municipal e o respectivo montante para o ano em curso através da comunicação social, em todos os suportes de comunicação habituais do município e a todas as instituições pertencentes à Rede Social de Lisboa.
2. Os destinatários e os montantes dos apoios do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa são publicitados no Boletim Municipal.

**Artigo 10º**

**Gestão Orçamental**

1. Para o ano de 2012, a CML estabelecerá uma divisão trimestral das verbas anuais do FES de Lisboa a fim de garantir a sua disponibilidade ao longo do exercício orçamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

2. Se o montante dos apoios a atribuir em cada trimestre ultrapassar a dotação prevista e disponível no Orçamento Municipal em vigor, a CML decidirá o seu reforço ou o indeferimento dos pedidos pendentes.

### **Capítulo III**

#### **Artigo 11.º**

##### **Agregados Familiares**

1. Os critérios de atribuição do apoio financeiro excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, previsto na alínea b) do artigo 1º, serão definidos por proposta de Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia.
2. Os montantes a atribuir às Juntas de Freguesia ao abrigo do FES de Lisboa serão integrados nos Protocolos de Delegação de Competências da CML nas Juntas de Freguesia de 2012, através de anexo próprio, intitulado Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados familiares.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 12.º**

##### **Vigência**

1. O Fundo de Emergência Social de Lisboa vigorará até ao final de 2012, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da CML.
2. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e publicação em Boletim Municipal.

#### **Artigo 13.º**

##### **Omissões**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA HELENA ROSETA

As omissões das presentes Normas são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Anexo:

Documentos a que se refere o nº 2 do artigo 5º:

- a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal da Instituição;
- b) Fotocópia dos Estatutos;
- c) Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respectivo registo definitivo;
- d) Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respectivamente;
- e) Fotocópia da acta referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal do respectivo representante legal ou, em substituição destes dois documentos, fotocópia do cartão de cidadão;
- g) Plano de Actividades e Orçamento do ano em que se candidatam;
- h) Relatório e Contas do ano anterior;
- i) Outros elementos que a Instituição requerente considere indispensáveis para prova do seu estado de necessidade.



## ACTA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 27º nºs 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 18º nº 3 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião de Câmara de 22 de Fevereiro de 2012, as actas, o voto de pesar e propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, a acta em minuta:

Apreciação e aprovação das Actas nºs 96, 97 e 98;

**(Aprovadas por unanimidade)**

**Voto de Pesar nº 1/2012 (Subscrito pela Câmara)**

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Igrejas Caeiro, nos termos do voto de Pesar;

**(Aprovado por unanimidade)**

**Proposta n.º 38/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Helena Roseta)**

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Fundo de Emergência Social – Famílias – critérios de atribuição, nos termos da proposta;

**(Aprovada por maioria com 15 votos a favor (7PS, 2Ind. e 6PPD/PSD), 1 voto contra (PCP) e 1 abstenção (CDS/PP))**





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**Proposta n.º 99/2012** (Subscrita pela Sr.ª Vereadora M.ª João Mendes)

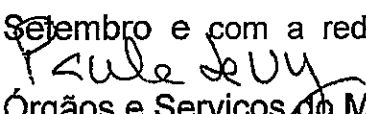
Aprovar ratificar o despacho do Senhor Presidente que procedeu à 2.ª alteração ao Orçamento de 2012 e Grandes Opções de 2012-2015, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 9 votos a favor (7PS e 2Ind.) e 7 abstenções (5PPD/PSD, 1CDS/PP e 1 PCP))

**Proposta n.º 100/2012** (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Helena Roseta)

Aprovar os Representantes das Organizações de Moradores no Conselho Municipal de Habitação, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 10 votos a favor (7PS, 2Ind. e 1PCP) e 6 abstenções (5PPD/PSD e 1CDS/PP))

Nos termos do n.º 3 do Art. 92.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro eu,  Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 22 de Fevereiro de 2012

O Presidente

- António Costa -

PROPOSTA N.º 38/2012 - APROVAR E SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – FAMÍLIAS – CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

**O Sr. Vereador Substituto do Presidente:** - Ponto 1 da Ordem de trabalhos, Proposta nº. 38/2012. Sr.ª Vereadora Helena Roseta.

**A Sr.ª Vereadora Helena Roseta:** - Srs. Vereadores, este é um assunto que se tem vindo a prolongar, não há maneira de conseguirmos desatar isto, a componente do Fundo de Emergência Social, dirigido às famílias.

Foi aprovada pela Câmara, a sua concretização passa pela aprovação da Câmara de uma solução que nós trazemos hoje aqui, que tinha que ser submetida também à apreciação das Freguesias, o que efetivamente foi enviado a todas as Freguesias.

Nós recebemos 6 ou 7, está aí o memorando, 6 ou 7 respostas favoráveis, ninguém propôs nenhuma alteração, já tínhamos falado nisto com as Juntas, na reunião que tivemos no final do ano passado, portanto em princípio, penso que do lado das Juntas de Freguesia que há o acordo.

E era preciso, enfim, que a Câmara se pronunciasse agora sobre isto, no caso da Câmara estar de acordo com isto, isto terá que ir para a Assembleia Municipal, porque a Assembleia Municipal só aprova a restante componente do Fundo de emergência Social, com esta informação junta; e portanto, estamos em Fevereiro, e sem a aprovação da Assembleia eu não posso dispor do dinheiro que está em Orçamento, a responsabilidade disso já não é minha.

**O Sr. Vereador Substituto do Presidente:** - Sr. Vereador João Navega.

**O Sr. Vereador João Navega:** - Ora bem, o que eu gostava de dizer, era o seguinte.

Primeiro, umas palavras dirigidas à minha colega Vereadora Helena Roseta. Eu tenho pela Sr.ª Vereadora imensa consideração, a Senhora é aquilo a que se chama em português, uma mulher de armas, uma grande combatente política, um pessoa que abraça causas.

Penso que todos nós, aqueles que gostamos da democracia, revêm em si de facto qualidades humanas e políticas extraordinárias, mas neste caso, nós não conhecemos a Sr.ª Vereadora, há aqui de facto qualquer coisa que não correu bem, não corre bem, continua a não correr bem.

De facto, foi no Plano de Atividades e Orçamento Municipal para 2011, que foi criado o Fundo de Emergência Social, e nós estamos em Fevereiro de 2012, quer dizer, pois, mas há aqui qualquer coisa que não corre bem, há aqui qualquer coisa que efetivamente não corre bem.

Relativamente àquilo que propõe, a nossa proposta de facto não seria esta, a nossa proposta seria outra, provavelmente procuraríamos que houvesse um cruzamento, uma comissão tripartida de rede social, que incluísse eventualmente outras entidades, como o Instituto de Segurança Social, não sei se está suficientemente claro, não seria com certeza a nossa proposta, mas enfim.

**O Sr. Vereador Substituto do Presidente:** - Muito obrigado, Sr. Vereador. Tem a palavra o Sr. Vereador António Carlos Monteiro.

**O Sr. Vereador António Monteiro:** - Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Sr.<sup>a</sup> Vereadora Helena Roseta, há uma certeza que eu tenho, é que o atraso do Fundo de Emergência não é da Oposição, é da Maioria, e quem não fez a Proposta a tempo, em 2011, não foi a Oposição, foi a Maioria; se esta Proposta só aparece agora, também não é responsabilidade da Oposição, é responsabilidade da Maioria.

Eu sei que a Sr.<sup>a</sup> Vereadora tentou passar a sua Proposta na Assembleia Municipal, apenas com uma parte daquilo que seria o Fundo de Emergência Social Municipal; agora, a verdade é que compreendo que peçam à Sr.<sup>a</sup> Vereadora toda a informação e tudo aquilo que pretende fazer.

E por isso mesmo, oh Sr.<sup>a</sup> Vereadora, com toda a franqueza, não se desculpe com os outros, não alije as suas responsabilidades para os outros; o que é um facto, é que desde o início da Execução Orçamental de 2011, que esta matéria devia ter sido resolvida pela Maioria, a opção que foi tomada, foi a de burocratizar, regulamentar o mais possível, sem ter em atenção as preocupações de calendário.

E portanto, nós estamos na verdade em Fevereiro, e por culpa da Maioria, ainda não há um único tostão que tenha sido distribuído deste Fundo de Emergência Social, e portanto não diga que são os outros, não diga que é a Assembleia Municipal, porque a condução do Processo pertence à Maioria; eu sei que não foi sempre a Sr.<sup>a</sup> Vereadora que teve este Pelouro, mas é importante que fique claro que a responsabilidade é da Maioria.

**O Sr. Vereador Substituto do Presidente:** - Muito obrigado, Sr. Vereador. Tem a palavra o Sr. Vereador Carlos Moura.

**O Sr. Vereador Carlos Moura:** - Bem, é interessante ouvir aqui falar das questões de forma, mas uma proposta que abrange este tipo de situações é uma questão de conteúdo, em que o conteúdo aqui que importa analisar, e a verdade é que com este conteúdo, isto dificilmente se pode considerar uma Proposta de um Fundo de Emergência Social, eu chamá-lo-ia mais um Fundo de Caridade Social.

É porque fazendo bem as contas, temos aqui um apoio a cada agregado familiar de 1000 euros, num total de verba de 275 mil euros por ano, a distribuir, é as contas que nós temos, mas de qualquer maneira, ainda que fosse meio milhão não é um Fundo, principalmente nos tempos que correm, propriamente que resolva ou que sequer possa mitigar de uma forma muito clara, os problemas sociais graves que estão acontecendo e que vão acontecer.

E hoje já se falou da Lei das Rendas, inclusivamente, acho uma certa graça, porque de facto estes problemas se vão daqui para diante de uma forma muito mais aguda do que neste momento, e não é seguramente do nosso ponto de vista, com este tipo de propostas e de fundos que vamos resolver estes problemas, nem sequer mitigá-los, porque a verdade é que eles vão-se prolongar muito mais no tempo, e quando este Fundo há muito estiver esgotado, eles vão continuar na Cidade de Lisboa e no País, claro, seguramente.

E portanto do nosso ponto de vista, não é assim que se resolvem estes problemas, não é com uma caridade com todos os problemas sociais que aí estão, ainda que compreendamos a boa vontade desta perspetiva, e portanto do nosso ponto de vista, não são as razões que levem à nossa aprovação deste tipo de propostas e deste tipo de saídas para a situação em que estamos, em que o País está mergulhado e que os cidadãos estão a enfrentar neste momento.

**O Sr. Vereador Substituto do Presidente:** - Muito obrigado, Sr. Vereador. Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Helena Roseta.

**A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Helena Roseta:** - Srs. Vereadores, agradeço as vossas intervenções, quero dar aqui 2 esclarecimentos simples.

Relativamente às contas dos 275 mil, ou se é 225 mil, 275 mil ou meio milhão, provavelmente terão pensado que Fundo do ano passado divida-se por 2 anos,

mas não é, 1 milhão e meio está previsto para o Orçamento de 2012, e desse milhão e meio, 1 milhão é para as IPSS's e meio milhão para as famílias, através das Freguesias.

Portanto este é o ponto de partida, sendo que tanto na componente das IPSS's, como na componente das famílias, se for necessário a Câmara fará um Reforço Orçamental durante o ano, portanto o meio milhão não é fechado, é um ponto de partida.

Em segundo lugar, quanto ao Sr. Vereador João Navega, agradeço as suas palavras, mas lembro que nós o que propusemos aqui, e talvez seja bom dizer isto, porque nem toda a gente conhece exatamente bem como é que funciona a Rede Social em Lisboa.

Nós temos aqui no Ponto 4 da questão da Instrução e Apreciação de Pedidos, no Ponto 4 diz: "A Junta de Freguesia deve providenciar a consulta ao Núcleo Executivo da Rede Social da respetiva Área."; portanto, há 4 Núcleos da Rede Social, na Área de Lisboa; nesses Núcleos Executivos estão sempre representadas a Segurança Social, a Santa Casa da Misericórdia, a Câmara Municipal de Lisboa e restantes Parceiros.

E portanto esse problema é garantido desta maneira, quer dizer, podíamos fazer isto só através da Comissão Tripartida, que é a Coordenadora Geral da Rede Social, mas pareceu-nos mais prático ir ao terreno, estes Núcleos Executivos estão a funcionar.

E devo dizer mais, eu gostaria que no futuro, o Núcleo Executivo da Rede Social até fosse a Comissão Social de Freguesia, porque nós já temos 24 Comissões sociais de Freguesia a funcionar, e essas 5 têm os Parceiros todos, só que ainda temos uma data de Freguesias que não têm Comissão Social, portanto pareceu-nos que para garantir que há cruzamento de dados, que esta poderia ser a maneira mais prática.

Queria dizer ainda ao Sr. Deputado do Partido Comunista, o seguinte, ao Sr. Vereador, o seguinte. Evidentemente que este Fundo de Emergência é uma gasta de água, eu tenho plena consciência disso, não é a Câmara de Lisboa que desenha as Políticas Sociais do País, é evidente que nós apanhamos aqui com o impacto das Políticas Sociais que a nível nacional estão a ser implementadas.

E houve uma preocupação minha, a ideia foi exclusivamente minha, que este Fundo, que serve para atenuar, digamos, algum impacto da Crise, não fosse todo ele entregue diretamente às Organizações IPSS's, mas pudesse haver uma componente que através das Freguesias, pudesse acudir a situações mais

graves de famílias, que todos os dias as Freguesias me encaminham, têm situações muito complicadas.

O que é que acontece? As famílias em situação de Emergência Social, já têm cobertura da Segurança Social, portanto já existe, não é a Segurança Social que procede a esse pagamento, é através da Santa Casa da Misericórdia, mas há uma cobertura.

E portanto nós aqui o que fazemos, é que a cobertura da Santa Casa da Misericórdia vai só até aos 198 euros ou não sei quê, e nós aqui estendemos isso um bocadinho mais acima, 198 euros por capita, por pessoa, não sei onde é que está agora esse número, na definição da Carência, está aqui na definição da Carência, um minutinho só.

Pois, nós pusemos “Pessoa, Rendimento Mensal per capita, calculado nos termos dos números seguintes, igual ou inferior a 300 euros”, e depois está cá o nº. 2 “Os Agregados com Rendimento Per Capita inferior a 190 euros, devem ser encaminhados para a Segurança Social, através da Santa Casa da Misericórdia”, porque isto é um Direito das pessoas, eles têm direito a este Apoio.

Agora o que é que acontece? É que se tiverem um Rendimento Per Capita superior a 190 euros, já não têm apoio nenhum, e ficamos aqui com uma situação, um vazio total, porque a Santa Casa da Misericórdia não tem instruções neste sentido e não pode financiar para além deste Rendimento Per Capita, ficamos aqui com um vazio, pessoas com um Rendimento Per Capita muito baixo e não têm alternativa.

É evidente que um Fundo de Emergência não resolve uma questão habitacional, mas pode resolver durante um período de Crise, durante um período de uma eminência de um despejo, ou durante um período em que a pessoa não conseguiu pagar a Renda, ou durante, estas situações estão aqui caracterizadas.

Portanto, este Fundo é apenas complementar doutras políticas, eu tenho perfeita consciência que isto é uma gota de água, mas sei que para muitas famílias esta ajuda poderá ser fundamental para não perderem a casa ou para conseguirem vencer aquele período de tempo entre não terem casa nenhuma e encontrarem uma solução.

Portanto, apesar disto ser pouco e apesar de eu concordar com, enfim, com a sua insatisfação em relação ao conteúdo, isto é o que eu posso fazer com a disponibilidade que tenho, e penso que apesar de ser pouco, pode ser útil e pode resolver o problema de algumas famílias.

Eu tenho um filosofia nestas coisas, que é assim. Nós sabemos que há imensas famílias em carência, por casa família que a gente pode ajudar já é para mim uma festa, portanto se eu puder ajudar 500 famílias com esta Verba, por pouco que isso seja, já pode ser importante e já pode resolver alguns problemas, portanto, nestas coisas eu sou muito gradualista, tudo o que gente tem, deve poder aproveitar ao máximo, e portanto, este é o sentido da Proposta.

Aceito completamente as críticas do Sr. Vereador António Carlos Monteiro, relativamente à questão da responsabilidade, nomeadamente minha, quer dizer, ela é da Maioria em sentido geral, mas é nomeadamente minha, a partir de Maio do ano passado, que foi quando eu recebi o Pelouro, aceito essa responsabilidade, pois assumo-a.

Entendo em todo o caso, que a Assembleia Municipal podia perfeitamente ter aprovado a componente IPPSS's, porque já desde Novembro que está lá, e nós já podíamos estar, neste momento há IPSS's a baterem-me à porta, o dinheiro está disponível, estava previsto no Orçamento do ano passado, está previsto no Orçamento deste ano, e já o podia ter feito, não o quis fazer, eu assumo que não consegui fazer melhor, mas aqui há uma responsabilidade partilhada na parte da aprovação; na parte da apresentação a responsabilidade é toda minha; na parte da aprovação, naturalmente.

Porque é que a parte das famílias veio mais tarde? Porque isto tinha que ser incluído nos Protocolos e tinha que ouvir as Juntas, no meu ponto de vista, a vosso ver era entregar tudo às IPSS's, nós entendemos que podíamos dar uma parte às Freguesias, eu acho que faz sentido, porque a Rede das IPPSS's é uma Rede que funciona bem, mas é uma Rede que depois presta as contas que presta e quando presta.

Ao passo que as freguesias têm uma responsabilidade, foram eleitos, têm uma colaboração institucional com a Câmara, têm uma responsabilidade de proximidade muito grande, e portanto ao introduzir essa componente, acho que tornamos este Fundo mais interessante, vamos ver agora como é que as coisas se processam.

**O Sr. Presidente:** - Muito bem, Srs. Vereadores, creio que não está mais ninguém inscrito, vamos passar à votação. Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, Proposta nº. 38/2012. Quem vota contra? Quem se abstém? Aprovado com o voto contra do PCP, a abstenção do CDS/PP e o voto favorável dos restantes eleitos. Declaração de Voto do PPD/PSD.

O Sr. Presidente pôs à votação a Proposta n.º 38/2012, a qual foi aprovada por maioria com 15 votos a favor (7PS, 2Ind. e 6PPD/PSD), 1 voto contra (PCP) e 1 abstenção (CDS/PP)